



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul -RS
Fone (55)32821266 Fax: (55)32821267

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO
Análise de Recurso sobre publicação preliminar dos inscritos

PSS 004/2021- Cargo de Servente Merendeira

Ana Paula Fontoura Teixeira

Apresentou recurso quanto à avaliação de títulos, pois possui Ensino Médio Completo, Técnico em Contabilidade, Curso Normal Incompleto (Magistério), além de curso na área em que se inscreveu. Quanto à revisão da pontuação para escolaridade, a mesma está correta, pois o Técnico em Contabilidade e o Curso Normal (Magistério) não se enquadram como Ensino Superior, não havendo previsão no Edital para Curso Técnico. Salientamos que o curso apresentado na área em que se inscreveu, pontuou conforme tabela de avaliação constante no Edital.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

Eglair Freitas Bertolini

Apresentou recurso alegando que não foi considerado o Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Ocorre que, no envelope apresentado para o referido cargo, o participante somente apresentou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental, revisado o envelope, constatou-se que não há Certificado de Conclusão do Ensino Médio, e sim dois Históricos de Conclusão do Ensino Fundamental.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

Maria de Lourdes Trindade Saraiva Pinto

Apresentou recursos solicitando revisão dos certificados entregues. Revisando os documentos, constatou-se que a pontuação está correta, pois foram pontuados os certificados cuja a temática **tenha relação com o cargo** de Servente/Merendeira, bem como a comprovação de tempo de serviço **na função** em que se inscreveu. A escolaridade apresentada não pontuou, pois era a exigida para o cargo.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

Zirlei Verber Cardoso Borges

Apresentou recurso quanto à revisão de títulos de escolaridade, pois possui Ensino Médio completo e Superior Incompleto. Ocorre que a pontuação máxima

para a escolaridade é de 50 pontos (conforme especificado no referido Edital), portanto só é considerada a escolaridade de maior pontuação. Portanto, **indeferimos** o recurso.

PSS 004/2021- Cargo de Monitor

Alisson Patrick Lopes Silva

Apresentou recurso solicitando que sejam considerados os cursos realizados durante o Curso de Ensino Superior, bem como comprovantes de tempo de serviço como monitor, e certificados de festivais de dança, nos quais participou monitorando os dançarinos. Ocorre que o Edital e o quadro de avaliação são claros no que se refere a cursos, simpósios e eventos na área cuja temática tenha relação com o **cargo**, nesse caso **monitor**. Cabe salientar também que o referido cargo não prevê pontuação para experiência comprovada na função, o que somente é considerado, para os cargos de servente/ merendeira e motorista, conforme Edital.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

Ana Lúcia da Rosa Vieira

Apresentou recurso solicitando revisão quanto aos documentos apresentados no seu envelope. Ocorre que o Edital é claro quanto à avaliação de cursos os quais devem ter relação com o cargo. Dessa forma, tais cursos não possuem em sua temática a relação com o cargo de monitor. Tendo pontuado somente a escolaridade (Ensino Superior Incompleto 10 pontos).

Portanto, **indeferimos** o recurso.

Cíntia da Silva Vaz

Apresentou recurso questionando o porque não foi considerado em sua nota, o curso normal AEE. Ocorre que a escolaridade exigida para o cargo é o Ensino Médio (ou equivalente) e somente há previsão de pontuação para Ensino Superior Incompleto, Completo e Pós Graduação, o que não é o caso da participante, pois o curso normal é equivalente ao Ensino Médio e não se enquadra no Ensino Superior.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

Dérik Leandro Saraiva Brito

Apresentou recurso solicitando revisão quanto à sua pontuação pois apresentou cursos específicos na área de 60 horas e 20 horas e foi constatada pontuação apenas do Superior Incompleto. Revisando os documentos apresentados, constatamos que foi pontuado o Curso Superior Incompleto e Curso de Monitor de 20 horas, e por um lapso não foi considerado o Curso de Monitor de 60 horas (10 pontos). Passando assim a pontuação de 12,5 para 22,5.

Sendo assim, **recurso deferido**.

Eliane Dias Coelho Souza

Apresentou recurso solicitando revisão quanto aos cursos apresentados no seu envelope. Ocorre que o Edital é claro quanto à avaliação de cursos, os quais

devem ter relação com o cargo. Dessa forma, tais cursos, não possuem em sua temática a relação com o cargo de monitor. Portanto, **indeferimos** o recurso.

Jucélia dos Santos Leivas

Apresentou recurso para que sejam considerados comprovantes de tempo de serviço, bem como diploma de Técnico em Contabilidade. Ocorre que para o cargo de monitor, conforme especificações na Tabela de Pontuação constante no Edital, não consta como critério de pontuação a experiência comprovada na função, tal critério só se aplica para os cargos de servente/merendeira e motorista. Quanto à revisão da escolaridade, a pontuação está correta, pois o Técnico em Contabilidade não se enquadra como Ensino Superior, não havendo previsão no Edital para pontuação de Curso Técnico. Portanto, **indeferimos** o recurso.

Márcia Alves Biaggi

Apresentou recurso quanto à pontuação obtida, alegando que enviou os mesmos certificados, e o quadro de avaliação constante no Edital é o mesmo para os dois cargos. Ocorre que o Edital e o referido quadro de avaliação, são claros no que se refere a cursos, simpósios e eventos na área cuja temática tenha relação com o **cargo**. Portanto, para professor de **Educação Infantil** foram considerados os certificados relacionados ao cargo, e para Monitor a participante possuía somente um curso cuja temática tinha relação com o cargo.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

PSS 004/2021- Professor de Geografia

Alexandre Paz Zanetti

Apresentou recurso quanto à pontuação obtida, pois possui Pós graduação em Gestão Ambiental. Ocorre que o Edital é claro no que fala que a Especialização (Pós graduação) deverá ser na **Área da Educação**, o que não se enquadra para Gestão Ambiental, portanto não foi considerado.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

Lilian Ferreira Jobim

Apresentou recurso quanto à avaliação de Cursos apresentados. Revisando a documentação enviada, foi constatada que a pontuação está correta, pois os cursos com mais de 20 horas, apresentados, **não são específicos para a área**. Portanto não foram considerados.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

Pedro Ubirajara Ramos de Góis

Apresentou recurso quanto à avaliação de Cursos apresentados. Revisando a documentação enviada, foi constatada que a pontuação está correta, pois os cursos com mais de 20 horas, apresentados, **não são específicos para a área**. Portanto não foram considerados.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

Samuel Rodrigues Fonseca

Apresentou recurso alegando que o Edital não é claro quanto à avaliação dos cursos com carga horária de no mínimo 21 horas. Ocorre que a tabela de avaliação se refere a todos os cargos de Professores de área, por óbvio quando se refere à Curso na área, entende-se que o curso deve estar relacionado ao cargo à qual se inscreveu. Inclusive entende-se e o edital exige que o cargo pretendido deve constar expressamente no Envelope para diferenciar a vaga que o participante pretende ocupar. Ainda assim, o que diferencia a avaliação é a carga horária dos cursos apresentados, que devem necessariamente estar relacionados à área pretendida.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

PSS 004/2021- Professor de História

Lucas Rodrigues Fonseca

Apresentou recurso alegando que o Edital não é claro quanto à avaliação dos cursos com carga horária de no mínimo 21 horas. Ocorre que a tabela de avaliação se refere a todos os cargos de Professores de área, por óbvio quando se refere à Curso na área, entende-se que o curso deve estar relacionado ao cargo à qual se inscreveu. Inclusive entende-se e o edital exige que o cargo pretendido deve constar expressamente no Envelope para diferenciar a vaga que o participante pretende ocupar. Ainda assim, o que diferencia a avaliação é a carga horária dos cursos apresentados, que devem necessariamente estar relacionados à área pretendida.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

PSS 004/2021- Educador Especial

Samuel Rodrigues Fonseca

Apresentou recurso alegando que o Edital não é claro quanto à avaliação dos cursos com carga horária de no mínimo 21 horas. Ocorre que a tabela de avaliação se refere a todos os cargos de Professores de área, por óbvio quando se refere à Curso na área, entende-se que o curso deve estar relacionado ao cargo à qual se inscreveu. Inclusive entende-se e o edital exige que o cargo pretendido deve constar expressamente no Envelope para diferenciar a vaga que o participante pretende ocupar. Ainda assim, o que diferencia a avaliação é a carga horária dos cursos apresentados, que devem necessariamente estar relacionados à área pretendida.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

PSS 004/2021- Professor de Educação Infantil

Caroline Robaina Colares Moreira

Apresentou recurso alegando ter apresentado certificados de participação em cursos, simpósios e eventos na área da Educação. Ocorre que o Edital é claro

quando fala que os cursos, simpósios e eventos na área devem ter em sua temática relação com o cargo, diferentemente da Pós Graduação que deve ser na área da Educação.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

PSS 004/2021- Professor de Português

Flaiane Bittencourt Rocha

Apresentou recurso alegando que o Edital não é claro quanto à avaliação dos cursos. Ocorre que a tabela de avaliação se refere a todos os cargos de Professores de área, por óbvio quando se refere à "cuja temática tenha relação com o cargo" e Curso na área, entende-se que os cursos deve estar relacionado ao cargo à qual se inscreveu. Inclusive entende-se e o edital exige que o cargo pretendido deve constar expressamente no Envelope para diferenciar a vaga que o participante pretende ocupar, para que assim seja avaliado dentro das especificações definidas no Edital. Ainda assim, o que diferencia a avaliação é a carga horária dos cursos apresentados, que devem necessariamente estar relacionados à área pretendida.

Portanto, **indeferimos** o recurso.

Lavras do Sul, 30 de agosto de 2021.

Comissão:

Carina Brito da Silveira

Débora Munhoz da Rosa

Naiane de Carvalho Soares

Sávio Johnston Prestes

Prefeito